



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2025436
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 37/2025
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 37/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **12/09/2025 15:27:57**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11800-000 | Juquiá-SP | (13) 3844-6111

Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h00

Juquiá, 11 de Setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 37/2025

Prezado Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei n. 37/2025, que autoriza o Poder Executivo a delegar, total ou parcialmente, a concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Como é de conhecimento de todos, o Município de Juquiá integra o Consórcio Público CONSAÚDE. Neste momento, faz-se necessário atualizar algumas disposições para que o município possa delegar os serviços atribuídos ao nosso consórcio intermunicipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que a organização e a prestação de serviços públicos de interesse local são competências dos municípios, podendo ser realizadas diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que instituiu o novo marco legal do saneamento básico, inclui o manejo de resíduos sólidos no conjunto de serviços de saneamento.

Diante desse cenário, os consórcios intermunicipais surgem como uma **solução conjunta e coordenada para o manejo de resíduos sólidos**. A experiência demonstra que **essa modalidade de gestão é a mais viável economicamente e ambientalmente correta**, especialmente para municípios que, de forma isolada, teriam dificuldades em gerir esses serviços.

Conclui-se, portanto, que a atuação por meio de consórcios intermunicipais possibilita **economia financeira, geração de empregos e renda, redução de passivos ambientais e, conseqüentemente, melhoria significativa na qualidade de vida da população.**

Diante do alto grau de interesse público e dos benefícios diretos para a sociedade e o meio ambiente, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,



CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A V. Exa.

JOSÉ ANTÔNIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, total ou parcialmente, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, total ou parcialmente, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dentro dos limites territoriais deste Município, por meio do Consórcio CONSAÚDE, mediante prévia licitação, a ser promovida em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º O objeto da concessão será a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio CONSAÚDE, podendo abranger todas as atividades envolvidas ou parte delas, inclusive o manejo de resíduos sólidos da saúde, da construção civil e de grandes geradores, além de atividades de geração de energia decorrente do manejo de resíduos.

§ 2º Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do Consórcio CONSAÚDE, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado e a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Consórcio CONSAÚDE e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

Parágrafo único. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e as obrigações dos usuários e a adequação do serviço, ficando o Consórcio CONSAÚDE autorizado a fixar no referido contrato a estrutura tarifária pertinente, conforme legislação aplicável.

Art. 4º O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observando-se eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 5º O contrato de concessão deverá estabelecer os procedimentos e as hipóteses de aplicação de penalidades à concessionária, bem como a extinção da concessão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a constituição de garantia, se for o caso, pelo Consórcio CONSAÚDE, para assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º A regulação e a fiscalização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos serão exercidas por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 8º Nos termos do Contrato de Consórcio Público ratificado por Lei, o CONSAÚDE está autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos

pertinentes, estando o Município, por meio do CONSAÚDE, autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

Art. 9º A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no exercício de suas funções, deverá atender aos seguintes princípios:

I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 10. Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o Consórcio CONSAÚDE, do qual o Município é parte integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, podendo esta ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 11 de Setembro de 2025.



CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal